



Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E A **BRASIL TELECOM S/A**, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) PARA AS DIVERSAS LOCALIDADES DO ESTADO, NA FORMA ABAIXO:

Aos 07 dias do mês de dezembro de 2011, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA** e representada neste ato pelo seu Superintendente, **AIRTON VIDAL MARON**, portador da CI/RG nº 969.951-PR e CPF/MF nº 253.439.399-53 e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, **CARLOS ROBERTO FRISOLI**, portador da CI/RG nº 1.913.265-PR e CPF/MF nº 628.031.587-87, assistidos pelo Chefe da Procuradoria Jurídica, **MAURICIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE**, inscrito na OAB/PR sob nº. 9.129, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 11.244.215-4, **Pregão Presencial nº 097/2010**, devidamente autorizado pelo Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Sr. **LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI**, em 07/12/2011, assina com a **BRASIL TELECOM S/A**, inscrito na CNPJ/MF sob o n.º 76.535.764/0321-85, com sede na Travessa Teixeira de Freitas n.º 75, na cidade de Curitiba - Paraná, neste ato representada legalmente pelos Senhores **ANDRÉ LUIZ JORGE**, portador da CI/RG nº 9.045.607 SSP/SP, CPF nº 061.748.628-01 e **NILSON MIGUEL ESTEVÃO**, portador da CI/RG nº 4.252.211-2 SSP/PR, CPF nº 689.130.609-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente contrato, sujeito às Leis 8.666/93 nos termos da Lei Estadual n.º 15.608/07, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VIGÊNCIA**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) para a realização de chamadas locais e de longa distância com destino a telefones fixos e telefones móveis, a ser executada de forma contínua, originadas de linhas analógicas ou fluxo E1 e recepção de chamadas em linhas analógicas ou diretamente nos ramais (DDR), nos termos da legislação em vigor, para as diversas localidades do Estado arroladas no documento Anexo III do Edital, Lotes **01, 02, 03, 04, 06 e 07**.

1.2. Conforme autorizado o ajuste vigorará pelo **prazo de 09(nove) meses**, contados da assinatura do contrato.

1.2.1. O prazo contratual poderá se renovado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos de 12 (doze) meses, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 103 e 104 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro I - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná  
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



1.3. Os serviços serão pagos sob o regime de empreitada, ou seja, pelo valor dos minutos de cada tipo de ligação realizada e dos serviços requeridos pela **APPA**, sob os preços e o limite valorativo global indicados neste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DO CONTRATO E DOS CUSTOS

2.1. A despesa com a execução deste contrato dar-se-á consoante os preços unitários fixados e os valores globais estimados mensalmente.

2.1.1. O valor global máximo estimado para o presente contrato perfaz R\$ 242.262,90 (duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e noventa centavos), cujo montante reflete do valor estimado mensal multiplicado pelo número de meses previstos para o contrato, e traduz a quantidade máxima estimada de minutos, para todos os tipos de ligação, e de serviços a serem contratados no período.

2.1.2. As quantidades de minutos para cada tipo de ligação e de serviços, podem variar para mais ou menos, a depender da necessidade da APPA, sempre observado o limite do valor global deste contrato.

2.2. É vedado o acréscimo de qualquer preço ao valor pactuado por minuto e serviço contrato.

2.3. O fato da **CONTRATADA**, por qualquer motivo, colocar na unidade usuária equipamento tecnicamente superior ou de maior capacidade não ensejará qualquer pagamento adicional ou modificação dos prazos previstos para atendimento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços objeto deste contrato será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da fatura ou nota fiscal para a **APPA**, desde que devidamente aprovadas e atestadas e deduzidas glosas ou notas de débitos.

3.1.1. A **APPA** deverá dar preferência para pagamento das faturas através do sistema de código de barras.

3.2. Para fins de pagamento pelo **APPA** independentemente se os serviços foram prestados direta ou indiretamente pela **CONTRATADA**, a prestação efetiva e integral dos serviços descritos neste contrato é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.3. A nota fiscal ou fatura deverá obrigatoriamente identificar o mês da prestação do serviço, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, sendo que o CNPJ/MF constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

3.4. No caso de ser constatado irregularidade na documentação apresentada, a **APPA** devolverá a nota fiscal ou fatura à **CONTRATADA** para as devidas correções.

3.5. Ocorrendo a devolução da fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.

3.6. Ocorrendo a suspensão do pagamento, a **CONTRATADA** será notificada para que no prazo de 05 (cinco) dias regularize as condições da prestação do serviço ou apresente justificativa.

3.6.1. Ocorrendo a hipótese descrita no parágrafo anterior, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a solução das respectivas pendências;

3.7. Por ocasião da primeira e da última nota fiscal ou fatura emitidas sob este contrato, o faturamento deverá incidir sobre os minutos de ligação do período considerado.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná  
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



3.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em decorrência de penalidade ou inadimplência, ou fiscal que tenha sido imposta à **CONTRATADA**, nos termos da legislação vigente e do presente instrumento contratual.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da **CONTRATADA**, nos termos dos critérios técnicos fixados no Edital do Pregão Presencial n.º **097/2010** e sem prejuízo do disposto na Cláusula Dez:

- a) Garantir a qualidade das ligações fornecidas, independentemente do meio sem linha cruzada e sem queda de ligações;
- b) Fornecer informações, relatórios e arquivos com detalhes sobre as ligações;
- c) Facilitar o processo de transição e ativação dos serviços, infra-estrutura e números, no caso mudança de operadora ou alterações nos serviços prestados, adequando a sua ativação às necessidades e características da infra-estrutura atualmente em uso no órgão interessado, buscando minimizar qualquer impacto;
- d) Manter Plano de Contingência estabelecido de comum acordo, a ser utilizado em caso de manutenção programada e não programada na infra-estrutura da **CONTRATADA** e no Órgão interessado;
- e) Cumprir os requisitos estabelecidos no Anexo IV – Acordo de Operação e Níveis de Serviço;
- f) Ter a capacidade técnica, quando solicitado, de ativar terminais telefônicos analógicos e fluxos E1 para DDR, junto à(s) Central(is) Telefônica(s) de cada órgão contratante, acatando acréscimos e supressões solicitadas;
- g) Que as linhas telefônicas analógicas individuais fornecidas pela **CONTRATADA** deverão ter capacidade de reconhecimento de discagem decádica e/ou multifrequencial;
- h) Promover a ativação ou desativação da identificação do número de origem da chamada para qualquer terminal contratado, seja analógico ou fluxo E1, a qualquer tempo quando solicitado pelo órgão contratante;
- i) Os terminais analógicos e fluxos E1 constantes no Anexo II correspondem às quantidades iniciais e poderão ser modificadas para mais ou para menos conforme a tendência do volume de ligações;
- j) Para a prestação de serviços de telefonia local, a **CONTRATADA** deverá fornecer e conectar Troncos bidirecionais de Entrada e Troncos de Saída;
- k) Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos bidirecionais de Entrada e Saída, e à alocação das faixas de numeração de ramais DDR serão fornecidos pela **CONTRATADA**, sem ônus de qualquer natureza para a **APPA**;
- l) A preparação para fornecimento dos serviços inclui a instalação, por parte da **CONTRATADA**, e às suas expensas, de sistemas, programações, configurações, bastidores, links e todos os dispositivos necessários para a prestação dos serviços;
- m) Caso não tenha capacidade técnica, quando solicitado pelo órgão contratante, a qualquer tempo, de ativar terminais telefônicos analógicos em qualquer endereço dos lotes deste edital, deverá fornecer fluxo E1, responsabilizando-se integralmente pela instalação, operação e manutenção da infra-estrutura necessária, sem qualquer ônus adicional para a **APPA**;
- n) Efetuar ampliações ou supressões de capacidades que se fizerem necessárias, dentro dos prazos acordados com os órgãos contratantes, sujeitando-se às penalidades no caso de não atendimento;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná  
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS



- o) As linhas convencionais e os fluxos E1, devem atender a interligação com o sistema telefônico corporativo do Governo do Estado;
- p) Após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA**, caso esta seja diferente da empresa que presta o serviço atualmente, deverá submeter à aprovação da **APPA** um plano de implementação da portabilidade;
- q) Caso ocorra modificação de operadora que atende a telefonia local do Órgão Contratante, as alterações devem contemplar as seguintes atividades, dentre outras:
- r) Implementação da Portabilidade para as linhas analógicas e digitais indicadas pelo órgão contratante;
- s) Definição dos procedimentos técnicos de testes de aceitação;
- t) Caso a empresa vencedora de um lote já esteja prestando o serviço, esta empresa deverá manter todos os recursos existentes anteriormente no local, salvo solicitação formal de alteração do órgão contratante.
- u) A implementação da portabilidade, nos casos dos lotes em que a Contratada seja uma empresa diferente daquela que presta os serviços atualmente, deverá contemplar no mínimo os seguintes testes:
- v) O tom de linha disponível para a marcação do número a ser chamado, no período de maior movimento, deverá ser liberado em no máximo três segundos após o acionamento do terminal provido por acesso digital ou analógico, em 98% (noventa e oito por cento) dos casos;
- w) Para os terminais DDR, deverá ser possível receber chamadas diretamente nos ramais para todas as faixas de numeração contratadas.
- x) A **CONTRATADA** deverá estabelecer entendimentos técnicos para assegurar que, durante a transição, o órgão contratante não necessite aumentar a quantidade de troncos públicos de suas centrais telefônicas;
- y) Interrupções para manutenção e transição no fornecimento das ligações e serviços associados somente serão aceitas com negociação técnica prévia com o órgão contratante, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, de forma a minimizar o impacto operacional;
- z) Os serviços contratados deverão ter, conforme sua característica, a garantia de disponibilidade conforme os critérios definidos neste contrato e seus anexos.
- a.1) Na ocorrência de defeitos que impeçam a operação normal dos serviços, a **APPA** fará a notificação à **CONTRATADA**; para tanto, a **CONTRATADA** deverá estabelecer um canal de comunicação para registro de reclamações sobre o objeto contratado, com funcionamento ininterrupto no período de 24 horas, 7 dias por semana e que tenha condições de fornecer número de protocolo para acompanhamento das solicitações de esclarecimento ou reclamações registradas. O acompanhamento deve utilizar o prazo calculado entre a data e hora do registro do protocolo do primeiro contato do órgão contratante com a **CONTRATADA**, até a percepção pelo órgão contratante do serviço realizado e operando normalmente.
- b.1) O órgão contratante considerará o serviço restabelecido mediante a percepção na qualidade no fornecimento do mesmo. Para tanto poderá solicitar testes e acompanhamentos durante o reinício da operação.
- c.1) Na ocorrência de qualquer evento que venha a impedir o cumprimento dos prazos estabelecidos para correção dos problemas técnicos, uma ação de contingência deverá ser assumida, com a finalidade de minimizar o impacto do problema e garantir a funcionalidade dos serviços.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná  
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



d.1) Nos casos de intervenções programadas que venham a afetar quaisquer dos serviços prestados, deverá informar por escrito a área gestora do contrato.

e.1) Deverá manter contato direto com o Gestor do Contrato, bem como outros servidores indicados pela **APPA**, para realizar solicitações relativas a esta contratação tais como habilitação, desabilitação, entre outros.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS REQUISITOS À OPERAÇÃO CONTÍNUA DOS SERVIÇOS

5.1. São requisitos obrigatórios, a serem cumpridos pela **CONTRATADA**, para a operação contínua dos serviços:

a) Para cada terminal telefônico analógico em operação, o serviço contratado deverá estar disponível 24h por dia, todos os dias do ano, com uma indisponibilidade cumulativa máxima de 7 (sete) horas por mês, limitado a 3 falhas por mês;

b) As falhas em terminais analógicos deverão ser restabelecidas no prazo máximo de 08 (oito) horas:

c) Para cada fluxo E1 em operação, o serviço contratado deverá estar disponível 24h por dia, todos os dias do ano, com uma indisponibilidade cumulativa máxima de 4 (quatro) horas por mês, limitado a 3 falhas por mês;

d) As falhas em fluxos E1 deverão ser restabelecidas em no máximo 8 (oito) horas;

e) Durante a operação contínua dos serviços, a qualidade das chamadas deve ser garantida: nível de ruído aceitável, volume adequado, sem linha cruzada, sem atraso do áudio e sem queda de ligações;

f) O tom de linha deverá estar disponível para a marcação do número a ser chamado em, no máximo, três segundos após o acionamento do terminal provido por acesso digital ou analógico, em 98% (noventa e oito por cento) dos casos;

g) O tempo máximo para estabelecimento da conexão das chamadas deve ser inferior a 6 (seis) segundos;

h) Informar a ocorrência de interrupção programada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

i) Informar a ocorrência de interrupção não programada em até 02 (duas) posteriores à ocorrência, mediante notificação do órgão contratante;

j) Prestar esclarecimentos sobre qualquer aspecto de faturamento, técnico ou operacional deste contrato, quando solicitado, em até 48 (quarenta e oito) horas;

k) Ativar terminais telefônicos quando solicitado pela **APPA** em até 30 dias.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA APPA

6.1. São obrigações da **APPA**:

a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato.

b) Promover a fiscalização da execução dos serviços contratados.

c) Propor ou aceitar, nos termos da Lei, alterações aos termos do contrato celebrado com a **CONTRATADA**, que visem o seu aprimoramento no atendimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. No âmbito da sua responsabilidade, apurada mediante o devido contraditório, a **CONTRATADA** responde civil, penal e administrativamente por todos os eventos resultantes da execução direta e indireta do contrato, de forma solidária, incluindo

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II, CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná  
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, tanto em suas unidades próprias como na(s) da(s) subcontratada(s).

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento das obrigações contratuais, descritas no presente, ensejará a aplicação das sanções previstas em lei: advertência, multa pecuniária, suspensão e declaração de inidoneidade, nos seguintes termos:

a) Multas por inadimplência total do contrato, ou nos casos previstos no art. 129, II a IX, da Lei Estadual 15.608/2007, igual a 5% (cinco por cento) do valor global estimado do contrato;

b) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, após regular processo administrativo, onde fica garantido o direito a defesa e o exercício do amplo contraditório, conforme previsto nos arts. 161 e 162 da Lei Estadual 15.608/2007.

8.1.1. A penalidade de advertência será aplicada tão-somente duas vezes para cada tipo de infração, passando-se na seqüência a aplicar as demais sanções.

8.1.2. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da **APPA** no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

8.1.2.1. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo IPCA/IBGE.

8.2. O descumprimento das exigências estabelecidas na cláusula quarta deste contrato, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei:

a) 0,5% (meio por cento) do valor mensal estimado do contrato quando a somatória mensal das interrupções for superior a 7 (sete) horas ou quando o número de falhas for superior a 3 (três), com limite mínimo de R\$ 50,00 por mês, para o requisito estabelecido no item 2.1;

b) 0,5% (meio por cento) do valor mensal estimado do contrato, para cada interrupção corrigida em tempo superior a 4 (quatro) horas, com limite mínimo de R\$ 50,00 por ocorrência, para o requisito estabelecido no item 2.2;

c) 0,5% (meio por cento) do valor mensal estimado do contrato quando a somatória mensal das interrupções for superior a 4 (quatro) horas ou quando o número de falhas for superior a 3 (três), com limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) por mês, para o requisito estabelecido no item 2.3;

d) 0,5% (meio por cento) do valor mensal estimado do contrato, para cada interrupção corrigida em tempo superior a 4 (quatro) horas, com limite mínimo de R\$ 100,00 por ocorrência, para o requisito estabelecido no item 2.4;

e) Para cada terminal telefônico afetado, 0,5% (meio por cento) do valor mensal estimado do contrato, para cada ocorrência detectada por 02 (dois) dias consecutivos, com limite mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para os requisitos estabelecidos nos itens 2.5, 2.6 e 2.7;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II, CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná  
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS



f) Para cada terminal telefônico afetado, 2% (dois por cento) do valor mensal estimado do contrato, para cada ocorrência, com limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) por ocorrência, para o requisito estabelecido no item 2.8;

g) Para cada terminal telefônico afetado, 2% (dois por cento) do valor mensal estimado do contrato, para cada ocorrência, com limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) por ocorrência, para o requisito estabelecido no item 2.9;

h) Para cada solicitação não atendida no prazo multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, para o requisito estabelecido no item 2.10;

i) Para cada solicitação não atendida no prazo multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, por terminal, para o requisito estabelecido no item 2.11;

8.2.1. As penalidades poderão ser cumulativas quando for o caso.

8.3. O valor da multa deverá ser aplicado como desconto na próxima nota fiscal/fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**.

8.4. As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

8.5. As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

9.1. No interesse do órgão **APPA**, poderá haver a "alteração" do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global arrematado que se estima para todo o contrato, conforme previsão do art. 112, § 1º, da Lei Estadual nº 15.608/07.

9.1.1. O limite de 25% (vinte e cinco por cento) referido terá por base o valor global arrematado para o contrato, conforme se dispõe na Cláusula Segunda.

9.1.2. É possível a alteração qualitativa do contrato que supere os limites legais, nos termos do art. 112, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/07.

9.2. Havendo necessidade de revisão por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação e demonstração analítica dos fatos e dos novos custos pelas partes, a mesma poderá ser feita mediante aditamento contratual, obedecidos os procedimentos constantes do art. 112 da Lei Estadual 15.608/07.

9.3. A repactuação do preço contratual, possível tão-somente após o interregno de 1 (um) ano, efetivar-se-á de acordo como o previsto na Lei Estadual nº 15.608/07, diante da

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná  
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



demonstração analítica da variação dos custos, optando a Administração pela adoção dos percentuais permitidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

9.4. A **CONTRATADA** deverá encaminhar os pedidos por escrito, juntamente com os documentos comprobatórios, os quais serão analisados pela APPA.

#### CLÁUSULA DEZ – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1. Nos termos e nos casos do art. 128 a 131, o presente contrato poderá ser rescindido, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA ONZE – DA AUDITORIA

11.1. O cumprimento das obrigações avençadas neste contrato será, imediata e permanentemente, monitorado pela **APPA**, à qual é reservado o direito de solicitar informações de cunho gerencial, administrativo e técnico à **CONTRATADA**, com o objetivo de avaliação de índices de desempenho, de satisfação e de qualidade, que deverão ser utilizados pela **APPA** e pela **CONTRATADA** para promoção da saúde dos beneficiários, através de políticas específicas.

#### CLÁUSULA DOZE – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

12.1. A **CONTRATADA** deverá fazer, até o vigésimo dia após assinatura do contrato, a prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor máximo fixado para este contrato, optando por uma das modalidades dispostas no art. 102, § 1º da Lei Estadual nº 15.608/2007.

12.1.1. Quando ocorrer alteração do valor contratual, a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente, junto com o pedido da alteração, apresentar garantia contratual no valor correspondente até 5% (cinco por cento) do valor da alteração, com a mesma validade do item acima, podendo optar pelas modalidades previstas no art. 102, § 1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

12.1.2. Caso ocorra renovação contratual, a **CONTRATADA** obrigará-se a apresentar nova garantia contratual, nas mesmas condições acima citadas, no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor que constará no termo aditivo, e assim sucessivamente, a cada alteração do valor contratual.

12.1.3. A garantia oferecida responderá pela execução contratual, aí compreendido o pagamento de eventuais multas impostas ou indenizações devidas.

12.1.3.1. Quando a garantia for "seguro-garantia" a apólice não poderá conter restrição.

12.1.4. Tratando-se de caução em dinheiro, a mesma ficará retida em seu valor total e será atualizada conforme variação do IPCA/IBGE, nos termos do art. 102, § 5º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, após a execução do contrato, até dois meses após o vencimento do presente contrato, podendo então ser levantada pela **CONTRATADA** mediante requerimento.

12.1.5. Após dois meses ao término do contrato, a **CONTRATADA**, mediante requerimento, poderá levantar a garantia apresentada.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná  
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223





**CLÁUSULA TREZE - DAS LACUNAS**

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pela **APPA**, à luz da legislação e da jurisprudência aplicáveis à espécie, com vistas a melhor cumprir a função social do contrato.

**CLÁUSULA QUATORZE – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

14.1. A presente despesa correrá a conta da Dotação Orçamentária (2583), Elemento de Despesa 3390 3902, Fonte 250.


**CLÁUSULA QUINZE – DO FORO**


15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Paranaguá- Pr, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

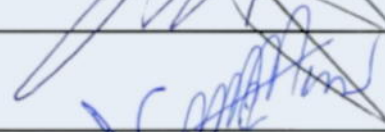
E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.


Paranaguá, 07 de dezembro de 2011.


  
\_\_\_\_\_  
**SUPERINTENDENTE DA APPA  
AIRTON VIDAL MARON**

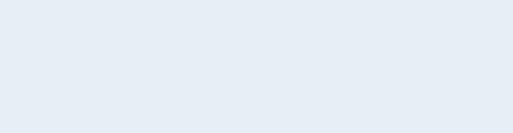
  
\_\_\_\_\_  
**DIRETOR ADM.E FINANCEIRO DA APPA  
CARLOS ROBERTO FRISOLI**

  
\_\_\_\_\_  
**CHEFE DA PROC.JURÍDICA DA APPA  
MAURICIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**BRASIL TELECOM S.A  
ANDRÉ LUIZ JORGE**

  
\_\_\_\_\_  
**BRASIL TELECOM S.A  
NILSON MIGUEL ESTEVÃO**

  
\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA  
RG: 899.648-2**

  
\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA  
RG: 5.719.415-4**